

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.871, DE 2021

Determina o funcionamento ininterrupto das Delegacias de Polícia Especializadas no combate aos crimes contra o Meio Ambiente.

Autor: Deputado CÉLIO STUDART
Relatora: Deputada SILVIA WAIÃPI
Voto em Separado: Deputada DUDA SALABERT

VOTO EM SEPARADO

(Da Sra. Duda Salabert)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.871, de 2021, de autoria do Deputado Célio Studart, tem por objetivo determinar o funcionamento ininterrupto das Delegacias de Polícia Especializadas no combate aos crimes contra o Meio Ambiente.

A proposição em apreciação tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD). Foi distribuída para as Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em 01/12/2023, foi apresentado o parecer de minha relatoria, pela aprovação e, em 20/12/2023, aprovado o parecer.

Nesta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, a Relatora, Deputada Silvia Waiãpi, apresenta parecer pela rejeição do projeto.



Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O mesmo dispositivo dispõe que para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

No mesmo sentido, a Lei nº 9.605, de 1998, a Lei de Crimes Ambientais, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Nessa tutela do bem ambiental, as Delegacias de Polícia exercem papel fundamental no que diz respeito à investigação e repressão de crimes ambientais, e muitos Estados têm avançado na proteção concedida ao meio ambiente, centralizando a persecução desses ilícitos em Delegacias Especializadas.

Destacamos, por oportuno, que tramitam nesta Casa Legislativa algumas proposições que objetivam expandir tal medida para todas as Unidades da Federação. A criação de Delegacias especializadas no combate aos crimes contra o meio ambiente, a exemplo da criação de varas/turmas/câmaras especializadas em áreas distintas do Direito, permite ganhos de conhecimento, eficiência e prática, que possibilitam melhores resultados na apuração dos ilícitos ambientais, inclusive mediante atuação como central de flagrante.

A proposta ora em apreciação objetiva tornar a atuação dessas Delegacias especializadas ainda mais efetiva, determinando seu



funcionamento ininterrupto, uma vez que as ameaças e os crimes contra o meio ambiente não cessam durante os finais de semana e feriados.

Dada a relevância da proposta para o combate aos crimes ambientais, a proteção ao meio ambiente e ao bem-estar animal, no que concerne à apreciação de mérito por esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.871, de 2021.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2024.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG

